LEI Nº 5836, DE 7 DE MAIO DE 1999.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS NO COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICA EM ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, os de serviços e os similares do Município, darão atendimento prioritário às gestantes, mães com crianças no colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências física.

§ 1º Entende-se por prioridade a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tomem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º No caso de serviços bancários, o direito será assegurado indistintamente a clientes ou não da agência bancária.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, os de serviços e os similares, deverão afixar em local visível de suas dependências, cartaz com os seguintes dizeres: "GESTANTES, MÃES COM CRIANÇA NO COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO".

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores à multa equivalente a 200 (duzentas) UFIRs.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 7 de maio de 1999.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GERALDO BARROS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração

FERNANDO GERALDO DE FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município